



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“COLORADO UNIDO É MAIOR”

DECRETO N.º 001/2021

**ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS
PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO GOBBI, Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a manutenção da emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a manutenção dos efeitos da Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO, a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“COLORADO UNIDO É MAIOR”

CONSIDERANDO, que, infelizmente, houve **expressivo aumento dos casos oficialmente confirmados de COVID-19 no âmbito do Município de Colorado;**

CONSIDERANDO, todas as ações e normas oriundas do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, as informações de desrespeito às regras de distanciamento social ocorridas no município, principalmente à noite e aos finais de semana;

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

- I - parques;
- II – museus;
- III - casas de shows;
- IV - festas;
- V - feiras;
- VI - ginásios esportivos e campos de futebol;
- VII – academias;
- VIII – igrejas, templos e casas de oração;
- IX – bares, lancherias e salões comunitários;
- X - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 2º. Bares, lancherias e padarias poderão operar apenas em regime de tele-entrega e “take-away”, sendo este último compreendido como a retirada de produtos, adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Parágrafo Primeiro. O serviço de retirada de produtos no local poderá ocorrer apenas nos horários compreendidos entre 5h e 21h.

Parágrafo Segundo. Entre 21h e 5h, somente poderá funcionar o serviço de tele-entrega.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“COLORADO UNIDO É MAIOR”

Art. 3º. Restaurantes apenas poderão funcionar obedecendo às seguintes normas, além das previamente já estabelecidas:

- I – operar com o limite de até 50% do teto de ocupação;
- II – a forma de atendimento deverá ser em sistema de autosserviço, ou seja, um funcionário exclusivo do setor deverá servir, sem acesso do cliente ao buffet, ou, alternativamente, poderá o cliente se servir no buffet, desde que disponibilizadas luvas descartáveis para tanto.

Parágrafo Único. As luvas de que tratam o inciso II deverão ser disponibilizadas ao cliente imediatamente antes de iniciar a servir-se no buffet e deverão ser descartadas imediatamente após o seu término.

Art. 4º. Ficam reiteradas as normas para o funcionamento das demais atividades comerciais e industriais, especialmente quanto à lotação, ao uso de máscara e de álcool gel.

Art. 5º. Fica determinada a restrição à circulação de pessoas e veículos no território do Município de Colorado, no horário compreendido entre às 21h e às 05h, a contar data da publicação do presente decreto.

Art. 6º. Excetuam-se da proibição disposta no art. 5º, desde que a circulação decorra do exercício da função, os profissionais:

- I - de estabelecimentos de saúde humana;
- II - de clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, em regime de emergência;
- III - de farmácias e laboratórios;
- IV - de funerárias e serviços relacionados;
- V - de serviços de segurança pública e privada;
- VI – de área afim à saúde;
- VII - de servidores públicos das áreas de fiscalização, saúde, assistência social, emergência e da defesa civil;
- VIII - do Conselho Tutelar;
- IX – de serviços de tele-entrega (delivery);

Parágrafo Único. Será permitida, excepcionalmente, a circulação de pessoas no horário constante no art. 5º para fins de acesso aos serviços de saúde, assistência social, segurança e outros não especificados, comprovando-se a necessidade e/ou urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“COLORADO UNIDO É MAIOR”

Art. 7º. Durante os procedimentos inerentes aos serviços funerários de um modo geral, a fim de evitar contágio em massa, serão adotadas as seguintes medidas restritivas e acauteladoras:

- I – Fica limitado a 15 (quinze) o número de pessoas presentes no velório;
- II – Não será permitida a disponibilização de copos (de qualquer material ou espécie) e/ou de recipientes análogos, os quais possam configurar perigo de contágio coletivo pelo uso, ou mesmo pelo simples toque, ou ainda, pela aproximação de pessoa portadora do novo Coronavírus (COVID-19).
- III - Os empresários e/ou as empresas responsáveis pela realização de um ou mais atos ou procedimentos funerários, ainda que preparatórios, deverão obedecer, ao final de cada procedimento ou ato realizado, aos rigorosos critérios e às orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual e Secretaria Municipal de Saúde, acerca das normas de higienização para combater o risco de contágio pelo novo Coronavírus.
- IV - Aos empresários e/ou às empresas responsáveis pela realização dos serviços funerários incumbe controlar a quantidade máxima de pessoas presentes no local do velório, estipulada no inciso I, deste artigo.

Art. 8º. O desrespeito às restrições elencadas no presente Decreto e demais Decretos que tratam sobre medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Para estabelecimentos comerciais:

- a) Lavratura do Termo de Ocorrência;
- b) Imputação de multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- c) Interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

II - Para pessoas físicas:

- a) Condução pela autoridade policial e/ou lavratura de Termo de Ocorrência.
- b) Imputação de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 9º. A fiscalização de que trata este Decreto será exercida, com concorrência de atribuições, pelo Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, pela Vigilância Sanitária, pela Brigada Militar, pela Polícia Civil e pelo Ministério Público Estadual.

5.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS
“COLORADO UNIDO É MAIOR”

Art. 10º. As restrições estabelecidas no presente Decreto podem ser reavaliadas, com possibilidade de sofrerem redução ou ampliação, conforme a necessidade ditada pelo interesse da coletividade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor às 18 horas do dia 07 de janeiro de 2021, com vigência até 21 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Colorado, aos 06 de janeiro de 2021.

Celso Gobbi
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Ivan Cesar De Bortoli
Sec. Mun. de Adm. e Faz.